



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

ANEXO II "C"

MINUTA DE CONTRATO - FMAS

CONTRATO Nº 000/2021 - FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA **X,X,X,X,X,X,XX,X,X**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº **016/2021 PMC** - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **012/2021 PMC**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.070.878/0001-82, com sede na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Assistência Social a Sra. ******, inscrita no CPF/MF sob o nº ***** e RG nº ******, brasileira, estado civil, Profissão, residente a ******, nesta cidade, designada para responder como Ordenadora da Despesa através da Portaria de nº ******, data de ******, pelo senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, Prefeito deste Município, inscrito no CPF sob o nº **137.165.654-15** e RG nº **1.503.802 - SDS/PE**, brasileiro, casado, empresário, residente a **Rua Radialista Pajeú, 294** - Bairro: **Centro** - Cidade - **Calçado - PE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa estabelecida na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) Sr(a), (nacionalidade),, residente e domiciliado(a) na (endereço completo)..... cidade....., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e RG nº....., doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do Processo Licitatório nº 016/2021-PMC, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO FMS nº 012/2021-PMC, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão consiste na Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, por meio de redes de estabelecimentos credenciados para **aquisição de combustíveis** para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Calçado, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme especificações descritas no termo de referência.

1.1 O objeto compreende:

a) O sistema (software) de gerenciamento integrado via internet, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota municipal e locados, identificando o veículo, o condutor, a data e o horário da transação, com base em pesquisa de preços realizadas na ANP (Agência Nacional de Petróleo) local realizada no mês anterior ao dos serviços de abastecimentos;

b) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- c) A empresa contratada deverá providenciar rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de Combustíveis, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades de Calçado, Lajedo, Garanhuns, Caruaru e Recife. Em cada uma destas cidades, deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, se possível.
- d) A empresa deverá providenciar contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
- d.1) Credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, no mínimo, nos municípios a seguir: Lajedo, Garanhuns, Caruaru, Recife e no mínimo 01 (uma) em Calçado, visto que essa não possui em seu território 03 (três) postos de combustíveis;
- e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento dos combustíveis para manutenção da frota de veículos do Município e locados, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria de Administração e Planejamento;
- f) É considerada como base operacional, o local onde deverá ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios:
- g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos do Município de Calçado-PE;
- h) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da internet, por meio de senha administrada pela Secretaria Administração e Planejamento, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos aos postos credenciados e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- j) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- I)A frota será de veículos e máquinas será fornecido no ato do contrato, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de **XX % (XX por cento)** sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através da rede credenciada, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ESTIMADO QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gasto mensal do Município de Calçado-PE com manutenção da sua frota de veículos:

ITEM	DADOS	Valores/Quantidades Estimados (R\$)
	Frota atual de veículos	XXXXXXXXXX
01	Estimativa de gasto anual com gerenciamento de Diesel S-10 (Aditivado)	XXXXXXXXXX
02	Estimativa de gasto anual com Gerenciamento de Gasolina Comum	XXXXXXXXXX
03	Estimativa de gasto anual com gerenciamento de Diesel S-10 (Aditivado) (apenas taxa máxima de 2 %).	XXXXXXXXXX
04	Estimativa de gasto anual com gerenciamento de Gasolina Comum (apenas taxa máxima de 2 %).	XXXXXXXXXX

- a descrição dos veículos, suas respectivas marca, modelos, ano de fabricação e demais dados encontram-se disponíveis na tabela constante anexa a este termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

091 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0007-2.081 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

093 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0019-2.085 - Manutenção das Atividade do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

33.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início na data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 de Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido

a) Provisoriamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

b) Definitivamente, pela Secretaria de Administração – do CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês, obedecendo ao que segue:

A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado:

- a) o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;
- b) Todas as notas fiscais dos entes credenciados que foram abastecidos no mês referência da nota fiscal, bem como o detalhamento da fatura mensal;

O pagamento das referidas notas deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, tipo e placa);
- c) Hodômetro do veículo;
- d) Tipo de combustível;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);

Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 12.070.878/0001-82
Rua João Alexandre da Silva, 56, Centro, Calçado-PE.
CEP. 55.375-000
Fone/Fax: (87) 3793-1127

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

§ 1º. O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 2º. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

§ 3º. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a **CONTRATADA** opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado-PE.

§ 4º. O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§ 6º. Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado **Estado de Pernambuco**

Gabinete da Secretária

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VI - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital pertinente ao certame que o originou;

VIII - Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

X - Observar os prazos de atendimentos;

XI - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

XII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

XIII - Prestar os serviços, na periodicidade e forma indicada pela CONTRATANTE –, objeto do presente Termo.

XIV - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

XIII - Ceder sem ônus ao Município de Calçado-PE os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

XIV - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações para os veículos automotores, motocicletas e máquinas pertencentes a frota municipal do município de Calçado;

XV - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XVI - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado **Estado de Pernambuco**

Gabinete da Secretária

XVII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizado, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

XVIII - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XIX - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos do Município de Calçado-PE, sem qualquer ônus para o Município.

XX - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos dos combustíveis, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados:

- a) Placa do veículo;
- b) Modelo e fabricante do veículo;
- c) Ano de fabricação do veículo;
- d) Hodômetro do veículo;
- e) Descrição dos serviços a executar com indicação do valor e da quantidade;

XXI - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos;

XXIV - Disponibilizar, senhas para gestores e senhas para usuários do sistema;

XXV - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida pela Secretaria Solicitante;

XXVI - Atender a solicitação da Secretaria Responsável, no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste serviço;

XXVII - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

VII - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

VIII - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução deste contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

a) pela demora em substituir ou corrigir falhas da prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço não substituído/corrigido;

b) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;

II - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado **Estado de Pernambuco**

Gabinete da Secretária

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.

§ 2º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do § 1º:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

§ 3º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

§ 4º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **Edital Pregão (Presencial) nº 012/2021**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão PRESENCIAL nº 001/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado
Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, elege-se como foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, foro da Comarca de Calçado, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Calçado, de de 2017

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CALÇAD
CNPJ Nº **12.070.878/0001-82**

Ordenadora de Despesa
Secretária de Assistência Social

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico
OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF/MF Nº

NOME

CPF/MF Nº